



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 48/08

Processo Administrativo n.º 07/10/47.428

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Contratação Direta n.º 033/2008

Fundamento Legal: artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, por seu(s) representante(s) legal (is), doravante denominado **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Protocolado em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela **CONTRATADA** de 5.280 (cinco mil e duzentos e oitenta) Vales Transporte para uso dos fiscais da Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos e do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura para o exercício pleno de suas funções públicas.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas bimestrais estimadas em 880 (oitocentos e oitenta) Vales Transporte (podendo variar de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**), para tanto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura “Ordens de Fornecimento” em nome da **CONTRATADA** contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura designará, ainda, um servidor que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

responsável pela retirada dos Vales Transporte junto à **CONTRATADA**.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, mensalmente, as “Ordens de Fornecimento” emitidas pelo **CONTRATANTE**;

3.1.2. Efetivar a entrega dos vales transporte no prazo estabelecido exclusivamente ao servidor designado, nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** “Ordem de Fornecimento” que será expedida pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura até o quinto dia útil de cada mês;

4.1.2. Designar representante (servidor) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura que ficará responsável pelo recebimento do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar a **CONTRATADA**, informando-a sobre o representante (servidor) designado;

4.1.4. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

5.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 15.721/06.

OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 12.144,00 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais), a onerar a dotação do exercício de 2008, codificada sob o nº 20101.15.122.2002.4188.200330.0101100000.339039, conforme fls. 96 do Processo.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE**, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor) indicado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, responsável pela retirada mensal dos Vales Transporte nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

9.3. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

10.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de maio de 2008.

OSMAR COSTA

Secretário Municipal de Infra-estrutura

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Diretor Executivo: Armando Corrêa Damaceno

R. G. 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15